LEI Nº. 42/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do projeto "**CIDADE LIMPA**" no município de Apucarana, como especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ***TELMA ELIZABETH LEMOS REIS*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Projeto **"CIDADE LIMPA"**, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

I – A preservação da limpeza;
II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

.....continua.....

continuação lei nº. 42/2025.....pag. 2

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público-privada;

VII – Realizar campanhas educativas nas escolas e conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Apucarana uma cidade que recebe muitos visitantes.

Art. 3º - As lixeiras, a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, contendo a inscrição do Projeto "Cidade limpa".

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II – Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único: Toda alteração na estrutura física – modelo/padrão – da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º – Poderá ser afixada, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

.....continua.....

continuação lei nº. 42/2025.....pag. 3

Parágrafo Único: Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras caberá ao órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único: A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no *caput* deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucioná-los e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

.....continua.....

continuação lei nº. 42/2025.....pag. 4

Art. 10º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.